



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 18/01/2024
maria de saudes
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Lei nº 001/2024

Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando a função de Supervisor (a) de Serviços Gerais da Câmara municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada e estruturada a função de Supervisor (a) de Serviços Gerais na Câmara Municipal de João Lisboa/MA.

Parágrafo único. A função de Supervisor (a) de Serviços Gerais de que trata essa lei será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. São atribuições do (a) Supervisor (a) de Serviços Gerais:

I – A distribuição e controle de materiais e produtos de limpeza disponibilizados para os funcionários em suas tarefas;

II - Passar as orientações, treinamento e acompanhar a execução dos serviços;

III - Supervisionar e controlar o trabalho realizado pela equipe de limpeza e serviços correlatos, bem como liderar e orientar equipes de trabalho;

IV – Instruir o pessoal da limpeza quanto à conduta adequada nas dependências da Câmara Municipal;

V – Encaminhar funcionários para treinamento e programação de cobertura de férias;

VI – Monitorar e controlar a conduta do pessoal da limpeza, garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

VII – Adotar em seu perfil uma postura de confiança, positividade e transparência, de modo a fazer com que seus colegas de trabalho tenham uma figura em quem possam confiar e se inspirar frente aos projetos e ações rotineiras que o trabalho requer;

VIII – Observar e avaliar o comportamento da equipe sob sua responsabilidade,

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

para verificar possíveis erros cometidos na execução das atividades e solucioná-los;

IX – Fazer relatórios, quando necessário, a respeito do comportamento inadequado dos subordinados e encaminhar ao presidente da Câmara Municipal para adotar as medidas necessárias;

X – Ter um bom relacionamento interpessoal com os subordinados e com o presidente da câmara Municipal;

XI – Relacionar-se com urbanidade com os subordinados, Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.


VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

